



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-020202

OBJETO: Locação De 01 (Um) Imóvel Para Casa De Apoio Dos Profissionais Que Trabalham Nas Estratégias De Saúde Da Família/Atenção Básica, Localizado Na Rua Marechal Rondon, Nº 423, Bairro: Centro, Santa Luzia Do Pará.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): Pedro Tabosa Da Costa

CPF: 141.550.792-91

A Comissão de Licitação do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, , através da PREFEITURA MUNICIPAL, consoante autorização dos Sr. EDNO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de 01 (um) Imóvel Para Casa De Apoio Dos Profissionais Que Trabalham Nas Estratégias De Saúde Da Família/Atenção Básica, Localizado Na Rua Marechal Rondon, Nº 423, Bairro: Centro, Santa Luzia Do Pará, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a

Glaydson Carlos Pinheiro Silva
Presidente da CPL
Déc. 035/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel foi por ser o único que apresenta características que atendem à demanda da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará. O imóvel que é objeto do presente processo está localizado na Rua Marechal Rondon, Nº 423, Bairro: Centro, Santa Luzia do Pará, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.


Glaydson Carlos Pinheiro Silva
Presidente da CPL
Déc. 035/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel locado funcionará Casa De Apoio Dos Profissionais Que Trabalham Nas Estratégias De Saúde Da Família/Atenção Básica, se adequa perfeitamente, tanto pela localização quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração, conforme o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor:

- a) O Contratado foi a que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípuas da Secretaria, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços da Secretaria.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal é compatível com os praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santa Luzia do Pará - PA, 03 de fevereiro de 2017.


Glaydson Carlos Pinheiro Silva
Presidente da CPL
Dec. 035/2017

Glaydson Carlos Pinheiro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº 035/2017